

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 625, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública no município de Patos de Minas – MG em decorrência da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), dispõe sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras, altera as leis orçamentárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

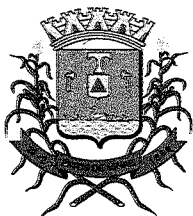
Art. 1º Fica reconhecida, em função da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, relacionada ao coronavírus (COVID-19), para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para suspensão dos prazos previstos nos seus arts. 23, 31 e 70, e, dispensas do atingimento dos resultados fiscais, dispostos na Lei 7.800, de 22 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado calamidade pública no município de Patos de Minas, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica reconhecido para o Município de Patos de Minas, o excepcional afastamento das exigências dos art. 14, 16, 17 e 24, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em função da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, relacionada ao coronavírus (COVID-19), em relação às ações públicas municipais destinadas ao enfrentamento e controle da disseminação da pandemia, baseada na Medida Cautelar nº 6.357/STF.

Art. 3º Ficam reconhecidas, durante a vigência de calamidade pública municipal, ocasionada pela pandemia COVID-19, as ações extraordinárias fiscais, financeiras e contratações para atender às necessidades de enfrentamento e disseminação do vírus, no que a urgência for incompatível com seus regimes regulares de execução.

§ 1º A contratação de pessoal, obras, serviços e compras, com propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública, observará processo simplificado que assegure, sempre que possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, ficando a contratação de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal dispensada da observância do disposto no seu § 1º do art. 169.

§ 2º Desde que não se trate de despesa permanente, os atos do Poder Executivo Municipal, com propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade, e vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, ficam dispensados do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 3º Os créditos extraordinários destinados à finalidade referida no § 2º poderão ser abertos mediante a utilização de recursos vinculados legalmente a outras finalidades, de superávit financeiro, operações de crédito, desvinculação de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, exceto os recursos vinculados ao pagamento da dívida pública.

§ 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º A contratação temporária para atender excepcional interesse público decorrente da situação de calamidade em virtude do Coronavírus (COVID-19) ficará dispensada da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e da existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, bem como de processo seletivo devidamente justificado.

§ 6º A fiscalização das ações extraordinárias, dispostas no *caput* do art. 3º será realizada pela Controladoria-Geral do Município e demais órgãos públicos de fiscalização.

Art. 4º Fica aberto no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei nº. 7.576, de 26 de dezembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800, de 22 de julho de 2019 e na Lei Orçamentária Anual nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, a ação “Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus”, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizado a abertura de crédito extraordinário, no valor de R\$ 13.486.184,38 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado ao custeio das despesas referentes à ação “Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus”, da seguinte forma:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 - Administração Geral

0018 – Mais Saúde

1.XXX – Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus..... 13.486.184,38

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde..... 750.000,00

3.1.90.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenc. do Servidor ou do Militar

01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde..... 30.000,00

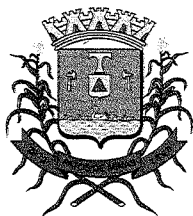
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde..... 3.320.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

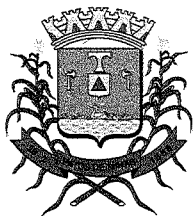
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde..... 170.000,00

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	40.000,00
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	530.000,00
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários	329.590,55
01-0059-0120-0000 Transf. Rec. União SUS Custeio Média e Alta Compl	200.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
01-0000-1650-0000 Transf. Instit. PÚBL. p/ Enfr. Covid.....	21.982,44
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	3.000.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	500.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	1.000,00
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorr. Contratos Terceirização	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	300.000,00
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01-0000-1650-0000 Transf. Instit. PÚBL. p/ Enfr. Covid.....	1.248,72
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
01-0000-1650-0000 Transf. Instit. PÚBL. p/ Enfr. Covid.....	71.286,00
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	20.000,00
01-0054-0100-0000 Transfer. Rec. União SUS Custeio Outras Covid-19	2.610.667,22
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - P.Juríd.	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	2.000,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	370.000,00
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	5.000,00
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	1.000,00
3.3.91.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	25.000,00
4.4.50.42.00.00 - Auxílios	
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários	182.113,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
01-0002-0000-0000 Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde.....	10.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários	988.296,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 1º A origem dos recursos necessários à abertura do crédito extraordinário será indicada por Decreto municipal, no momento da execução da despesa, resultante do excesso de arrecadação, redução de dotações orçamentárias e reserva de contingência.

§ 2º Fica autorizada a repriorização de gastos pelo Poder Executivo Municipal, a ser regulamentada por Decreto municipal, em função das ações de combate e controle da disseminação da pandemia COVID-19, remanejamentos, transposições e transferências de recursos orçamentários de um órgão para outro, como também de programa para outro programa de governo.

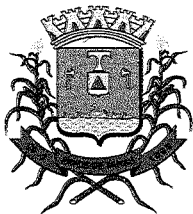
Art. 6º O Poder Executivo deverá prestar contas específicas dos gastos e resultados obtidos com a criação da ação “Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus”, à Câmara Municipal, mensalmente, durante a vigência do estado de calamidade pública, independentemente das obrigações ordinárias de prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas e de resultados mensais, será apresentada por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de abril de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



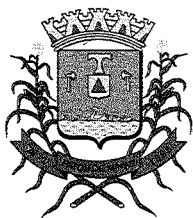
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I

(LC nº 625/2020)

PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021

PPA 2018/2021 - ANEXO II - PROGRAMAS FINALÍSTICOS										
Programa:	18 - Mais saúde									
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS, na busca de equidade e da humanização de suas prestações.									
	Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA							
	CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Nº CAPS I X 0,5) + (nº CAPS II) + (Nº CAPs II)÷(Nº CAPS III X 1,5) + (Nº CAPSad) + (Nº CAPS ad III x 1,5) x 100.000	0,71	0,85							
	MAMOGRAFIAS REALIZADAS Número de mamografias para rastreamento realizadas na faixa etária de 50 a 69 anos nos últimos 12 meses. /½ da População feminina na faixa etária.	0,19	0,40							
	SÍFILIS CONGÊNITA Número de casos de sífilis congênita residentes em determinado local e diagnosticados no ano.	1,00	0,00							
	CURA CASOS NOVOS TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera curados no período avaliado./Total de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no período avaliado.x100	85,00	100,00							
	CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENIASE Número de casos novos de hanseníase residentes e diagnosticados nos anos das coortes e curados até 31/12 do ano de avaliação./total de casos novos de hanseníase residentes no mesmo local e diagnosticados nos anos das coortes.x100	62,50	90,00							
Ação/Objetivo	Unidade Responsável	Produto	Unidade		Valor em R\$	2018	2019	2020	2021	TOTAL
			Tipo							
			Unidade							
Ação: Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus Objetivo: Efetivar as ações de enfrentamento ao Covid-19 no âmbito municipal.	Sec. Mun. de Saúde	Ações Realizadas	Unidade		Meta Física	-	-	1	-	1
			Projeto		Valores	-	-	13.486.184,38	-	13.486.184,38



ANEXO II (LC nº 625/2020)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LDO 2020			
ANEXO I			
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa: 18 - Mais saúde			
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais, hospitalares e apoio diagnóstico do SUS, na busca de equidade e da humanização de suas prestações.			
Enfrentamento Emergencial ao Coronavírus	Ação Realizada	Unidade	1